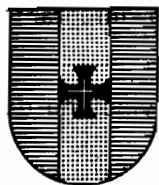


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 5

Terça-feira, 15 de Janeiro de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 11/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção da Variante à E. R. 104 (zona destinada à implantação de um edifício público) no sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 12/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de «Construção da E. R. 104, no sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 287/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica.

Portaria n.º 289/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 2/91:

Altera o artigo 7.º da Portaria n.º 216/89, de 28 de Dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 288/90:

Autoriza uma transferência e reforços de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional das Finanças.

Declarações:

Alterações orçamentais da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e da Direcção Regional dos Portos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 11/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «Construção da Variante à E. R. 104 (Zona destinada à implantação de um edifício público), no sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente», em que são expropriados os herdeiros de João Jerónimo de Sousa Brazão e mulher Maria Pita Jardim Brazão;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 12/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 8, necessária à obra de «Construção da E. R. 104, no sítio da Vila, freguesia e concelho de São Vicente», em que são expropriados os herdeiros de João Jerónimo de Sousa Brazão e mulher Maria Pita Jardim Brazão;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E COORDENAÇÃO ECONÓMICA
E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 287/90

Para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência e Coordenação Económica (03), do Capítulo 02, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de Esc. 380 000\$00 (trezentos e oitenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa em anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 380 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 17 de Dezembro de 1990.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 17 de Dezembro de 1990.

O Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Clas. Orgânica			Clas. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alín.				
02	00	00				03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA		
						DIRECÇÃO REGIONAL PARA OS ASSUNTOS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS		
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:		
			02.01.00			Bens duradouros:		
			02.01.03	1.02.0		Material de secretaria	80	—
			02.01.04	1.02.0		Material de cultura	150	—
			02.01.05	1.02.0		Outros bens duradouros	50	—
			02.03.00			Aquisição de serviços:		
			02.03.06	1.02.0		Comunicações	100	—
			02.03.10	1.02.0		Outros serviços	—	380
						TOTAL	380	380

Portaria n.º 289/90

Considerando que para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de despesas incluídas na Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 100 000\$00 (cem mil escudos) das rubricas constantes no mapa anexo, pelo que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 04 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente e Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de cem mil escudos, de

acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra em vigor no dia 30 de Dezembro de 1990.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretaria Regional das Finanças.

Assinada a 30 de Dezembro de 1990.

O Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Classif. orgân.			Classif. económ.		Clas. func.	Descrição	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01	01		02 02.03 10	A B	1.01.0 1.01.0	03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES GABINETE E SERVIÇOS DE APOIO Aquisição de bens e serviços correntes Aquisição de serviços Outros serviços Núcleo de implementação do PERAM Outros	100	100
TOTAL							100	100

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIAPreço por
100 pontos**Portaria n.º 2/91**

A actividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através da Portaria n.º 216/89, de 28 de Dezembro sendo, anualmente, revistos os preços a pagar aos trabalhos das mesmas, de acordo com as possibilidades económicas e financeiras do sector.

Nestes termos:

Ao abrigo do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional aprovar o seguinte:

1.º O artigo 7.º da Portaria n.º 216/89, de 28 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.ºPreço por
100 pontos**1.º BORDADO**

- a) Tecido de algodão:
Bordados executados sobre tecidos de algodão não especificados 118\$00
- b) Tecidos de Linho ou Organdi:
Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi 118\$00
- c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais:
Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais 118\$00
- d) Tecidos de lã:
Bordados executados sobre tecidos de lã 118\$00

e) Lenços com monograma 154\$00

f) Tecidos de seda natural:
Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural 167\$00

g) Artigos Especiais Inacabados:
Bordados de qualidade extra executados sobre tecidos não especificados 179\$00

2.º COSTURA

- a) Executada em artigos de criança 103\$00
- b) Executada em artigos não especificados 74\$00
- c) Bainha, filete 42\$00

3.º TAPEÇARIA

- a) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados em diversas cores numa peça.
Pontos industriais: 85% dos pontos reais 103\$00
- b) Ponto Grado e outros não especificados. Executados em diversas cores numa mesma peça: 60% dos pontos reais 91\$00
- c) Ponto Miúdo, Ponto Gobelin e Ponto Alemão, executados no preenchimento de fundos de uma só cor. Pontos industriais: 70% dos pontos reais 91\$00
- d) Ponto Grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor. Pontos industriais: 70% dos pontos reais 91\$00

Preço por
100 pontos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 288/90

e) Tramé (motivos)
Fixa-se para esta qualidade de pontos Industriais: 40% dos pontos reais 91\$00

f) Tramé (preenchimento de fundos)
Pontos Industriais: 10% dos pontos reais 91\$00

§ Único: — Só é de considerar-se a existência de fundos, para o efeito dos preços de mão de obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f), quando esses fundos contenham um espaço preenchido, não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

2.º A presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 7 de Janeiro de 1991.

O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Considerando que para proceder, durante o ano de 1990 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional das Finanças (10) no Capítulo 01, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 21 100 000\$00 (vinte e um milhões e cem mil escudos) das rubricas contantes no mapa anexo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1.º Que se proceda à transferência e reforços de verbas no valor de vinte e um milhões e cem mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia 13 de Dezembro de 1990.

Secretaria Regional das Finanças.

Assinada em 31 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01	01		01			10 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
						GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES SECRETÁRIO REGIONAL		
						Gabinete		
						Despesas com o pessoal		
						Remunerações certas e permanentes		
					1.01.0	Pessoal dos quadros		300
					1.01.0	Pessoal além dos quadros		200
					1.01.0	Pessoal contratado a prazo		490
					1.01.0	Pessoal em regime de tarefa ou de avença ...		550
					1.01.0	Pessoal aguardando aposentação		100
					1.01.0	Pessoal em qualquer outra situação		100
					1.01.0	Representação		250
					1.01.0	Participações e prémios		500
					1.01.0	Subsídio de refeição		100
					1.01.0	Subsídio de férias e de Natal		180
						Abonos variáveis ou eventuais		
					1.01.0	Horas extraordinárias		350
						Segurança Social		
					1.01.0	Abono de família		160
					1.01.0	Prestações complementares		40
					1.01.0	Contribuições para a Segurança Social		80
						<i>A transportar</i>		3 400

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/DI.	Código	Alín.				
						<i>Transporte</i>		3 400
			01.03.05		1.01.0	Acidentes em serviço		250
			01.03.07		1.01.0	Outras pensões		1 100
			02			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.01			Bens duradouros		
			02.01.04		1.01.0	Material de cultura		450
			02.02			Bens não duradouros		
			02.02.05		1.01.0	Roupas e calçado		400
			02.02.06		1.01.0	Consumos de secretaria		150
			02.02.08		1.01.0	Outros bens não duradouros		500
			02.03			Aquisição de serviços		
			02.03.01		1.01.0	Encargos das instalações		3 300
			02.03.02		1.01.0	Conservação de bens		350
			02.03.03		1.01.0	Locação de edifícios		500
			02.03.05		1.01.0	Locação de outros bens		700
			02.03.06		1.01.0	Comunicações		400
			02.03.07		1.01.0	Transportes		2 500
			02.03.08		1.01.0	Representação dos serviços		650
			02.03.09		1.01.0	Seguros		600
			02.03.10			Outros serviços		
			02.03.10	B	1.01.0	Outras		850
			04			Transferências correntes		
			04.02			Administrações privadas		
			04.02.01		1.01.0	Instituições particulares	15 700	
			06			Outras despesas correntes		
			06.02			Restituições		
			06.02	A	1.01.0	Anulações de contribuições		4 500
			06.03		1.01.0	Diversos		500
			08			Transferências de capital		
			08.02			Administrações públicas		
			08.02.05		1.01.0	Administração local	5 400	
TOTAL							21 100	21 100

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alín.				
01			SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO		
01.01			ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA		
01.01.01		3.02.0	Despesas com o pessoal Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros		350
			<i>A transportar</i>		350

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alín.				
			Transporte		350
01.01.02		3.02.0	Pessoal além dos quadros		700
01.01.06		3.02.0	Pessoal em qualquer outra situação		2 850
02			Aquisição de bens e serviços correntes		
02.02			Bens não duradouros		
02.02.01		3.02.0	Matérias primas e subsidiárias	2 900	
02.02.04		3.02.0	Alimentação	1 500	
02.03			Aquisição de serviços		
02.03.02		3.02.0	Conservação de bens		600
06			Outras despesas correntes		
06.03			Diversos		
06.03.00	A	3.02.0	Impostos indirectos — IVA	100	
TOTAL				4 500	4 500

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Dezembro de 1990. — O Director Regional, António Valério de Souza.

Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa:

unid.: contos

Clas. Econ.		Classif. Funcional	Designação	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alín.				
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DIRECÇÃO REGIONAL DOS PORTOS					
01			Despesas com o Pessoal		
01.01			Remunerações Certas e Permanentes		
01.01.01		8.06.0	Pessoal dos Quadros		500
01.03			Segurança Social		
01.03.04		8.06.0	Contribuições para a Segurança Social	500	
TOTAL				500	500

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Dezembro de 1990. — O Director Regional, António Valério de Souza.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	(Semestre) ...	
	6 600\$00	3 300\$00	
	2 200\$00	1 100\$00	
	2 200\$00	1 100\$00	
	2 200\$00	1 100\$00	
	2 200\$00	1 100\$00	
	4 400\$00	2 200\$00	
	6 600\$00	3 300\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)		

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP